



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.938 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

"ALTERA A DENOMINAÇÃO, CRIA E SUPRIME
EMPREGOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Os empregos ou funções abaixo passam a ter a seguinte denominação:

I- 01(um) de Assistente Técnico de Diretor-referencia XV (quinze)- Divisão de Serviços Municipais, -para ASSESSOR TECNICO- mantidas a mesma referencia salarial e lotação.

II- 01(um) de Chefe da Seção de Expediente e Serviços Gerais-referencia XIII (treze)- Divisão de Administração- para ASSESSOR TECNICO- ADMINISTRATIVO- mantidas a mesma referencia salarial e lotação.

ARTO 2º- Fica suprimida a Seção de Expediente e Serviços Gerais- Divisão de Administração, criada pelo artigo 5º, da Lei 1932, de 20 de outubro de 1987.

ARTO 3º- O emprego ou função de TOPOGRAFO- Referencia XII (doze)- que foi criado pela Lei nº 1.932, de 20 de outubro de 1987- Divisão de Habitação e Desenvolvimento Urbano- fica transformado no emprego de AUXILIAR DE TOPOGRAFO- referencia X (dez), mantida a mesma lotação.

ARTO 4º- As atribuições dos empregos referidos nos incisos I e II do artigo 1º, serão definidos por ato do Prefeito.

ARTO 5º- Fica criado um (1) emprego de MERENDEIRA- referencia salarial "II" (dois)- Divisão de Educação- SEMAE.

ARTO 6º- O artigo 7º, da Lei nº 1.932, de 20 de outubro de 1987 passa a ter a seguinte redação:

"Artº 7º - O atual emprego ou função de Chefe de Seção de Instrução e Processamento de Recursos- referencia XI (onze)- Divisão da Fazenda- fica mantido e lotado na mesma Divisão, e seu atual titular será remanejado por ato do Executivo, mantida sua referencia salarial atual.

ARTO 7º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessario



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 1.938 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

ARTO 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de novembro de 1987.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor de Administração